



AEFRE
ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS
"FAMÍLIA RURAL DE ECOPORANGA"

DATA DE FUNDAÇÃO: 02/04/1995
CNPJ: 01.206.910/0001-98



Do: Ilmo. Sr. **MÁRCIO ELTIVO DE VETE**

DD. Presidente da Associação da Escola de 1º e 2º Graus "Família Rural de Ecoporanga.

Ao: EXMº Sr. **ELIAS DAL'COL**

DD. Prefeito Municipal de Ecoporanga ES



Sr. Prefeito,

MÁRCIO ELTIVO DE VETE, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente na Rua Cristo Rei, nº. 576, Bairro Benedita Monteiro, Ecoporanga/ES, CEP. 29.850-000, portador do CPF nº. 016.926.367-31 e Carteira de Identidade nº. 971.294-ES, presidente da **ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "FAMÍLIA RURAL DE ECOPORANGA"**, fundada em 02 de abril de 1996, inscrita no CNPJ 01.206.910/0001-98, situada no Córrego Paraíso, S/N, Km 05, Rodovia Ecoporanga X Barra de São Francisco, Zona Rural do município de Ecoporanga, vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Senhoria, a prorrogação do prazo para a execução do objeto do Termo de Fomento Nº 001/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ecoporanga e a Associação da Escola de 1º e 2º Graus "Família Rural de Ecoporanga", até o mês de abril do ano de 2019. Justifica-se tal pedido devido os atrasos nos repasses das parcelas do referido Termo de Fomento, impedindo que fossem realizadas em sua totalidade no corrente ano. Vale ressaltar, que este foi o primeiro ano em que as partes trabalharam com Termo de Fomento, antes celebrava-se um Convênio anual, o que, devido ser algo novo, trouxe consigo muitas dúvidas e dificuldades.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ecoporanga-ES, 12 de dezembro de 2018.


MÁRCIO ELTIVO DE VETE

Presidente



PROTOCOLO

Nº 7303

DATA 12/12/18

Encarregado 



*Prefeitura de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo*

FOLHA N°	07
PROCESSO N°	Processo
RUBRICA	Rúbrica

Encaminhe-se ao Chefe de Gabinete para providências legais.

Ecoporanga 12 de Dezembro 2018


Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Processo nº. 7303/2018

ASSUNTO: Solicita prorrogação do prazo para execução do objeto do termo de fomento nº 001/2018.

REQUERENTE: Márcio Eltivo de Vete

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DESPACHO

Encaminho este processo nº 7303/2018, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme solicitação, para análise e providências cabíveis.

Ecoporanga/ES, 19 de Dezembro de 2018.



Jadson Salazar Dal' Col
Chefe de Gabinete
Decreto n.º 6.556/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Publicado em 19/06/2017
Orgão



DECRETO Nº 6.131, DE 19 DE JUNHO DE 2017

REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES A E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N. 13.019, DE 2014 E 13.204, DE 2015 E DO DECRETO FEDERAL Nº 8.726, DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ECOPORANGA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES e as determinações contidas nas Leis Federais n. 13.019, de 2014, 13.204, de 2015 e Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, e as Organizações da Sociedade Civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Parágrafo Único. As disposições deste Decreto não excluem a aplicação das normas gerais contidas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art. 2.º A aplicação das normas contidas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e neste Decreto, que tem como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidas nos artigos 5º e 6º da referida Lei.

Art. 3.º As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil terão por objeto a execução de atividades e projetos que deverão ser formalizadas por meio de:

I – Termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; e

II – Acordo de Cooperação quando não envolver transferência de recursos financeiros.

Art. 4.º Para fins desse Decreto considera-se:

I - **Administração Pública Municipal:** Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município e as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público;

II- **Organização da Sociedade Civil – OSC:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



- a) pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, lucros brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - administrador público: Chefe do Poder Executivo Municipal revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue competência a terceiros;

§ 1.º Compete ao **Chefe do Poder Executivo** ou a autoridade máxima da administração indireta, além de outras atribuições previstas neste Decreto:

- I – autorizar a realização de chamamento público, quando for o caso.
- II – celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação.
- III – celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos cooperação.
- IV – denunciar, rescindir, autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação.
- V – designar a Comissão de Seleção, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o gestor da parceria.
- VI – homologar o resultado do chamamento público.
- VII – anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público.
- VIII – aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e nos termos de colaboração, de fomento e nos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada à subdelegação.

§ 2º Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

V – Secretário Municipal: agente público ao qual foi delegado a competência pelo administrador público para acompanhar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação e as transferências financeiras para a organização da sociedade civil, visando à consecução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



finalidades de interesse público e recíproco:

§2.º Compete ao **Secretário Municipal** responsável pela política pública, além de outras atribuições previstas neste Decreto:

- I – requerer ao Chefe do Poder Executivo e/ou a Autoridade máxima da Administração Indireta a autorização para a realização de chamamento público e, se for o caso, de formalização do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação.
- II – instaurar o chamamento público.
- III – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo e/ou a Autoridade máxima da Administração Indireta os atos necessários para celebração do termo de colaboração, do fomento e do acordo de cooperação;
- IV – solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Autoridade máxima da Administração Indireta alterações no termo de colaboração, de fomento ou nos acordos de cooperação.
- V – requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou a Autoridade máxima da Administração Indireta a denúncia ou rescisão do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação.
- VI – aprovar a prestação de contas final.
- VII – receber, avaliar e decidir sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a autorização do chamamento público dele decorrente.

Parágrafo Único. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria ou implicar na atuação conjunta com um ou mais entes da Administração Indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou unidades envolvidas, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

VI - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

VII - plano de trabalho: documento que descreve o conteúdo da proposta aprovada e o detalhamento do objeto da parceria, demonstrando seu histórico, diagnóstico da realidade, público alvo, os objetivos, o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, com nível de precisão adequado, sua viabilidade técnica e financeira, os custos, metas, fases ou etapas, prazos de execução e metodologia utilizada para execução do objeto proposto a ser executado, tornando-se base para a execução, gestão dos recursos e acompanhamento do projeto ou da atividade;

VIII – termo de referência: documento no qual a Secretaria Municipal - unidade gestora responsável pelo termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, estabelece os requisitos pelos quais o serviço deve ser prestado ou o produto deve ser entregue por potenciais contratados;

IX – dirigente da entidade: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada para assinar termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue sua competência a terceiros;

X – conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Do Prefeito



monitoramento e avaliação das políticas públicas;

XI – comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato próprio publicado em meio oficial de comunicação assegurada a participação de, pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XII – comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

XIII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parcerias por meio de colaboração ou fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIV - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XVI – termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a alteração de cláusula da parceria, exceto o objeto;

XVII – medidas administrativas: diligências, notificações ou outros procedimentos devidamente formalizados destinados a promover a correta prestação de contas ou ressarcimento do dano ao erário.

Art. 5.º Não se aplicam as exigências deste Decreto:

I - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

II - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

III - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

IV - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

V - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



VI - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública.

VII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Parágrafo Único. Não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direito e de políticas públicas.

Art. 6.º A parceria que envolver recursos federais ou estaduais deverá observar o disposto no instrumento jurídico formalizado com o governo de origem e, no que couber, o disposto neste Decreto.

§ 1.º A Administração Pública Municipal, na execução de convênio ou de contrato de repasse que envolva recursos federais ou estaduais, somente poderá celebrar termo de colaboração, de fomento ou acordo de cooperação para execução de objeto conveniado, quando existir previsão expressa no instrumento firmado com o Governo Federal ou Estadual;

§ 2.º O prazo de vigência da parceria de que trata o caput não poderá ser superior ao prazo de vigência do convênio ou contrato de repasse que deu origem e deverá ser estabelecido, de modo que possibilite a regular prestação de contas com o Governo Federal ou Estadual.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE PARCERIA

Art. 7.º Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias para consecução de Plano de Trabalho, cuja concepção seja da administração pública municipal, com objetivo de executar projetos ou atividades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 8.º Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas para consecução de planos de trabalho, cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos de interesse público e recíproco, desenvolvidos ou criados por essas organizações, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 9.º Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1.º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2.º São aplicáveis ao acordo de cooperação às regras e os procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



dispostos no Art. 6º, do Decreto Federal n 8.726 de 2016.

Art. 10. As parcerias respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 11. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao administrador público municipal diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público, objetivando a celebração de parceria.

§ 1.º A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as Organizações da Sociedade Civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- Identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia de identidade, se pessoa física e documentação que comprove a representação de pessoa jurídica;
- Indicação do interesse público envolvido;
- diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 2.º As propostas do Procedimento de Manifestação de Interesse Social deverão ser protocolizadas no período de 01 de março a 30 de abril de cada ano.

Art. 12. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco, que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou de parceria, em curso no âmbito da Administração Pública Municipal, responsável pela política pública.

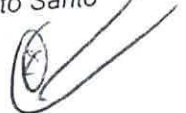
§ 1.º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 2.º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 3.º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 4.º A administração pública municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advinda do PMIS.

Art. 13. A avaliação da proposta de instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse Social observará, no mínimo, as seguintes etapas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 11 deste Decreto;

II - decisão sobre a instauração ou não do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, após verificada a conveniência e a oportunidade pela Secretaria Municipal responsável;

III - se instaurado o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, haverá oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV - manifestação da Administração Pública Municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público, proposto no Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 1.º A partir do recebimento da proposta de abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentada de acordo com o art. 11 deste Decreto, a Administração Pública Municipal terá o prazo, de até seis meses, para cumprir as etapas previstas neste artigo.

§ 2.º As propostas de instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse Social serão divulgadas no Portal do Município.

CAPÍTULO IV
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A celebração de parceria entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

§ 1.º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2.º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos como o da criança e do adolescente, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específicas respeitadas as exigências da Lei Federal 13.019/2014 e deste Decreto.

Art. 15. O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pelo Setor de Protocolo.

Art. 16. O edital do chamamento público deverá ser publicado no Portal do Município, além de meio oficial, com prazo de divulgação de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua abertura, contendo as seguintes exigências:

I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



III - o objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

IV - O prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação de propostas, contados após o último dia de divulgação do edital;

V - Termo de referência, elaborado pela Secretaria Municipal responsável pela política pública, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Modalidade de instrumento jurídico adequado para a parceria;
- b) Definição clara do objeto;
- c) Justificativa que contemple a fundamentação da parceria;
- d) Público alvo;
- e) Objetivo geral e objetivos específicos da parceria;
- f) Prazo para execução da atividade ou projeto;
- g) Forma e periodicidade da liberação de recursos;
- h) Reserva orçamentária;
- i) Critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;
- j) Metodologia de pontuação e, se for o caso o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;
- k) Critérios de desempate;
- l) Exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;
- m) Obrigações técnicas da organização da sociedade civil, se houver;
- n) Breve relato do contexto da realidade que se pretende transformar;
- o) Legislação específica, se houver;
- p) Contrapartida em bens ou serviços, se houver.

VI - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

VII - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VIII - o valor de referência para realização do objeto nos termos de colaboração ou o teto nos termos de fomento para a realização do objeto;

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso;

XII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto de parceria.

§ 1.º os critérios de julgamento de que trata o inciso VIII deste artigo deverão abranger, no mínimo, o grau de pontuação da proposta:

- a) Objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;
- b) O valor de referência ou teto constante do edital.

§ 2.º os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no §5º, do artigo 27 da Lei Federal 13.019/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Do Prefeito



§ 3.º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital;

§ 4.º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 5.º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria para orientar a elaboração de metas e indicadores da proposta da organização e poderá estabelecer execução, por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

- a) Redução nas desigualdades sociais e regionais;
- b) Promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;
- c) Promoção de direitos indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou
- d) Promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 6.º O órgão ou entidade da administração pública municipal deverá assegurar, sempre que possível, que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado;

§ 7.º O estabelecimento de preferências ou distinções em razão do local de execução do objeto pertinentes ou relevantes à execução de política pública relativa a parceria deverá ser detalhadamente justificada pela autoridade competente nos termos do § 2º do artigo 24, da Lei Federal 13.019/2014;

§ 8.º Os editais de chamamento público poderão conter exigência de seleção destinada à promoção do desenvolvimento sustentável, bem como de medidas de acessibilidade compatíveis com as características dos objetos das parcerias;

§ 9.º A análise das minutas do edital, devem ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da administração;

§ 10. Na hipótese em que for exigida a contrapartida, esta deverá ser exclusivamente em bens ou serviços, devendo a OSC interessada apresentar juntamente com a proposta de plano de trabalho memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor a ser aportado, de acordo com os valores de mercado.

Art. 17. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



Art. 18. A Administração Pública poderá ser dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, bem como, programas/serviços que acolhem pessoas em situação de vulnerabilidade social por determinação judicial e;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas no Conselho Municipal ou no Órgão Gestor da respectiva política pública, cumprindo as normativas específicas.

Art. 19. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

II - nos casos de autorização em lei que identifique expressamente, decorrente de emenda parlamentar, a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil;

III - Quando o objeto da parceria constituírem incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

IV - A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I, do parágrafo 3º, do artigo 12, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, observando o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20. Nas hipóteses dos arts. 18 e 19 deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será expressamente justificada e fundamentada pelo administrador público municipal responsável pela parceria, devendo constar necessariamente nos autos:

I - a justificativa a situação fática que caracterize a dispensa ou inexigibilidade;

II - razão pela escolha da OSC;

III - a comprovação de atendimento pela OSC de todos os requisitos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



§ 1.º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Portal do Município e em meio oficial a fim de garantir ampla e efetiva transparência, em obediência ao artigo 38 da lei 13.019/2014.

§ 2.º Admite-se a impugnação à justificativa, por qualquer cidadão ou entidade interessada, desde que apresentada por protocolo na unidade gestora responsável pelo edital, em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor será analisado pela Secretaria Municipal responsável pela parceria, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo, deverá apresentar parecer conclusivo.

§ 3.º Havendo fundamento na impugnação, será revogado ou anulado, devendo ser publicado no Portal do Município e em meio oficial, o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4.º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto;

§ 5.º A justificativa para dispensa ou inexigibilidade do chamamento de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser ratificada pelo Chefe do Executivo ou pela autoridade máxima da administração indireta e publicada no Portal do Município e em meio oficial, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

Art. 21. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares, leis orçamentárias anuais e acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei Federal 13.019/2014 e deste decreto.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 22. O Chefe do Poder Executivo Municipal ou a autoridade máxima do ente da Administração Indireta, em ato específico publicado no Órgão Oficial do Município de Ecoporanga/ES, designará os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 1.º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 2.º O órgão ou a entidade pública poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

§ 3.º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 23. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1.º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

§ 2.º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

SEÇÃO III
DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 24. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 25. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1.º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2.º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) o valor global.

SEÇÃO IV
DA DIVULGAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 26. A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Portal do Município e em meio Oficial.

Art. 27. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1.º Havendo interposição de recurso, deverá ser concedido prazo de 5 dias as demais organizações da sociedade civil interessadas para apresentarem contrarrazões contadas da notificação.

§ 2.º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 3.º Os recursos serão apresentados por meio de protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



§ 4.º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 5.º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 28. Após o julgamento dos recursos ou esgotado o prazo para interposição dos mesmos, o administrador público municipal deverá homologar e divulgar, no Portal do Município e em meio oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO V
DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

SEÇÃO I
DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Art. 29. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 30. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Parágrafo Único. Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o caput, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até dez anos.

Art. 31. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo Único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 32. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública federal após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I – para a administração pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública federal; ou

II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



§ 1.º Na hipótese do inciso I do caput, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2.º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para a administração pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3.º Na hipótese do inciso II do caput, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4.º Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5.º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

SEÇÃO II
DA CELEBRAÇÃO

Art. 33. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo Único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada.

Art. 34. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 63.

§ 1.º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2.º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3.º Para fins do disposto no § 2º, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4.º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.

§ 5.º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 35. Além do plano de Trabalho as organizações da sociedade civil deverão apresentar a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Ecoporanga/ES:

I - ofício dirigido ao administrador público municipal, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento; (Anexo I – A ou Anexo I – B).

II – preenchimento do formulário "Dados Cadastrais" (Anexo II);

III - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



IV - certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; certidão quanto à dívida ativa da união conjunta; prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado Do Espírito Santo; certidão negativa com a Fazenda Estadual; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF/FGTS) e certidão de débito trabalhista (CNDT);
a) Caso se verifique irregularidade formal nas certidões negativas apresentadas ou quando estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

V - Cópia do estatuto registrado obedecendo ao artigo 33 da Lei Federal 13.019/2014 e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão emitida por junta comercial;

VI - Cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo endereço atualizado, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles (Anexo II).

VIII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

IX - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

X – apresentar declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas: (Anexo III)

XI – apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;

XII - declaração de que a organização não esteja omissa no dever de prestar contas relativas as parcerias anteriormente celebradas com quaisquer órgãos ou entidades (Anexo M);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



XIII - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (Anexo V);

XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto (Anexo VI).

Parágrafo Único. As cópias que trata este artigo deverão ser autenticadas em cartório ou em cópias simples, neste caso deverão ser apresentados os originais para conferência e autenticação pela Comissão de Seleção.

Art. 36. A Secretaria Municipal emitirá parecer técnico a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Único. Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e a viabilidade de execução da parceria.

Art. 37. O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria Municipal, e abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

Parágrafo Único. A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

CAPÍTULO VI DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 38. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que possua:

I - mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 39. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou termo de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, devendo a celebrante, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do edital, a regularidade jurídica e fiscal da organização não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

II - comunicar ao Administrador Público do termo de colaboração ou termo de fomento, em até 60 (sessenta) dias, a partir da formalização do termo de atuação em rede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



**CAPÍTULO VII
DAS VEDAÇÕES**

Art. 40 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV- tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso VI, deste artigo;

VI- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992; e
- d) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei culmine em pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novo recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviço essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do responsável pela Unidade Gestora, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a, do inciso IV e no §2º, não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º A vedação prevista no inciso III deste artigo, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Art. 41. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 42. Não será firmado termo de colaboração, termo de fomento ou acordos de cooperação com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

Art. 43. A Secretaria da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1.º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2.º A Secretaria Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3.º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CAPÍTULO IX DO GESTOR DA PARCERIA

Art. 44. O Secretário Municipal responsável pela parceria designará um Gestor, que será agente público da área vinculada ao termo de colaboração, ao termo de fomento e Acordo de Cooperação, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a organização da sociedade civil partícipe;

Art. 45 São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parcerias;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de Monitoramento e Avaliação;

IV – viabilizar possibilidade de disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

V – solicitar, quando necessário, aditamentos ou apostilamentos nos termos de parceria, no que couber à administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



§ 1.º O gestor da parceria deverá ter conhecimento técnico adequado e será designado mediante portaria.

§ 2.º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 3.º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 4.º Configurado o impedimento do § 3º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

§ 5.º A designação do Gestor será publicada no portal do município e em meio oficial.

CAPÍTULO X
DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 46. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1.º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 2.º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 3.º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações.

§ 4.º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 47. O Chefe do Poder Executivo Municipal ou a autoridade máxima do ente da Administração indireta designará, em ato específico, publicado no portal do município e em meio oficial, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1.º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsáveis por conduzir os trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



§ 2.º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que:

- a) nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com as entidades participantes do chamamento público;
- b) que sua atuação configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal 12.813, de 2013; e
- c) tenha participado da comissão de seleção da parceria.

§ 3.º Configurado o impedimento previsto no § 3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 4.º A Administração Pública Municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público.

Art. 48. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

§ 1.º As ações de que trata o **caput** contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2.º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal.

§ 3.º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4.º O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser emitido conforme estabelece o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 49. O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1.º O órgão ou a entidade pública deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

§ 2.º Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública.

§ 3.º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



Art. 50. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1.º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2.º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3.º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4.º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Art. 51. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 dias:

I – Sanar a irregularidade;

II – Cumprir a obrigação, ou;

III – Apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou saneamento da obrigação.

Parágrafo Único. Nas parcerias, a comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizará os resultados como subsídio na avaliação e no cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 52. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos gestores do fundo que financiará a parceria. A fiscalização deverá ser efetuada preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, com emissão de relatório técnico.

Art. 53. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos em Lei.

CAPÍTULO XI
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 54. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



§ 1.º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§ 2.º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 55. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1.º A verificação das hipóteses de retenção previstas neste artigo ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2.º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II deste artigo.

§ 3.º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas.

§ 4.º O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal.

Art. 56. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO XII DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 57. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual não ultrapasse o teto da remuneração do chefe do Poder Executivo Municipal;
- c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.
- d) nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio das despesas.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - os custos indiretos necessários à execução do objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, observando o seguinte:

- a) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção;
- b) Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público Municipal, serem doados quando, após a execução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo da legislação vigente.

§ 1.º o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público municipal.

§ 2.º considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§ 3.º não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas que tenham sido condenadas por crimes:

- I - contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



§ 4.º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

§ 5.º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 6.º A execução das despesas relacionadas à parceria observará:

I – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no termo de fomento, ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição a sua execução.

§ 7.º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório que trata o artigo 70, quando for o caso.

Art. 58. A Administração Pública Municipal não pode praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 59. O Administrador Público somente poderá autorizar pagamento em data posterior ao término da vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante o prazo legal.

Parágrafo Único. Para efeitos do *caput*, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

CAPÍTULO XIII DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 60. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária e imediatamente aplicados em caderneta de poupança, preferencialmente, com resgate automático.

Parágrafo Único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, por meio de elaboração de termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



Art. 61. A organização da sociedade civil terá o prazo de 60 (sessenta) dias para iniciar a utilização do recurso financeiro, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela Unidade Gestora.

Art. 62. Por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

Art. 63. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1.º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2.º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria.

**CAPÍTULO XIV
DA VEDAÇÃO DA DESPESA**

Art. 64. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I – a contratação para prestação de serviços, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

IV – realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;

V - realizar pagamento de taxas bancárias;

Art. 65. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

**CAPÍTULO XV
DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

Art. 66. A Administração Pública Municipal manterá, no sítio oficial da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



Municipal de Ecoporanga/ES a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo Único. Para cumprimento do previsto no *caput* deste artigo será de responsabilidade de cada Secretaria Municipal encaminhar a relação das parcerias celebradas para o órgão do município responsável pelas publicações oficiais.

Art. 67. A Administração Pública Municipal deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 68. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal, até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, devendo conter:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;
- II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal - SRF;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso, bem como relatórios semestrais;
- V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- VI - situação da prestação de contas da parceria, por meio de relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira elaborado pela OSC, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VII - Íntegra de termo de parceria e eventuais termos aditivos;
- VIII - Plano de trabalho da parceria e suas alterações;
- IX - edital de abertura de chamamentos públicos, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, previstas neste na Lei Federal 13.019/2014.
- X - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§1.º As exigências de transparência e publicidade em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, serão mitigadas, naquilo que for necessário, desde que observada a legislação vigente, quando se tratar de parceria para o desenvolvimento de programa de pessoas ameaçadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



§2.º No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o *caput*, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

CAPÍTULO XVI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para demonstração de resultados das metas, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução parcial ou integral do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.

Parágrafo Único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 70. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, preferencialmente em plataforma eletrônica, que conterà:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1.º O relatório de que trata o *caput* deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2.º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme inciso IV do artigo 34.

§ 3.º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



Art. 71. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo Único. A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 72. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 69 será feita pela administração pública e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observando o disposto no §7º do artigo 63; e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 73. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SEÇÃO II
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 74. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



§ 1.º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2.º Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3.º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto de preferência em plataforma eletrônica.

§ 4.º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5.º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 75. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 1.º A análise prevista no caput também será realizada quando:

I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação; ou

II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§ 2.º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 3.º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 70 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 76. O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no artigo anterior conterá:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e

II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;
2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



§ 1.º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2.º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4.º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 5.º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

§ 6.º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7.º As sanções previstas no artigo 73 da lei 13.019/2014 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

SEÇÃO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 77. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 72, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



Art. 78. A análise da prestação de contas final pela administração pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- I - o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo Único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 71.

Art. 79. Na hipótese de a análise de que trata o art. 80 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no artigo 78.

Parágrafo Único. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 74.

Art. 80. Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

- I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
- II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Art. 81. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I - aprovação das contas;
- II - aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - rejeição das contas.

§ 1.º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



§ 2.º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3.º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4.º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 79.

Art. 82. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

- I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Secretário Municipal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- ii - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 83. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública deverá:

- I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e
- II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1.º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

§ 2.º A administração pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do caput no prazo de trinta dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



§ 3.º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4.º Compete exclusivamente Secretário Municipal ou ao Prefeito Municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput.

§ 5.º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput serão definidos em ato do Secretário Municipal ou do Prefeito Municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6.º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Portal do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 84. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1.º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

§ 2.º O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3.º Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da administração pública, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 85. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 84; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 84.

Art. 86. Será permitido o livre acesso dos servidores da Secretaria Responsável pelo Termo de Parceria correspondente ao processo, assim como os servidores da Unidade Central de Controle Interno - UCCI e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 87. Vencidas todas as etapas, caberá ao Secretário Municipal responsável por celebrar a parceria a decisão sobre a prestação de contas, que a efetivará.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88. A concessão de recursos públicos por meio de termo de colaboração ou de termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita a Administração Pública e a organização da sociedade civil, às penalidades previstas na legislação em vigor e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 89. A Unidade Central de Controle Interno - UCCI está autorizada a expedir instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 90. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, o responsável pela Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência: a sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

II - suspensão temporária: impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ao contratos com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos que forem verificados irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Do Prefeito



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção.

§1.º As sanções previstas nos incisos I, II e III, deste artigo são de competência do Secretário Municipal, cabendo recurso administrativo de reconsideração, no prazo de 15 dias:

§2.º Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3.º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 91. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Art. 92. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal n. 13.019, de 2014, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e subsidiariamente o disposto na Lei nº-9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 93. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Parágrafo Único. Os convênios e instrumento congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da Administração Pública Municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

Art. 94. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 95. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017).

ELIAS DAL' COL
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



<<logo da Organização da Sociedade Civil>>
ANEXOS

ANEXO I – A, parte integrante do Decreto n. XX que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO

Ecoporanga-ES, de de

(Nome do Administrador Público responsável pela Unidade Gestora e Realizadora do Chamamento Público)

Exmo. Sr (a) Prefeito (a)
Ilmo. Sr (a) Secretário (a)

A (O) (nome da instituição, número do CNPJ e endereço atual completo), solicita a participação no Chamamento Público, conforme Edital n. XX.

Assinatura do Presidente

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

ANEXO I – B, parte integrante do Decreto n. XX que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO PARA
INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

Ecoporanga-ES, de de

(Nome do Administrador Público responsável pela Unidade Gestora e Realizadora do Chamamento Público)

Exmo. Sr (a) Prefeito (a)
Ilmo. Sr (a) Secretário (a) \ Superintendente / Presidente

A(O) (nome da instituição, número do CNPJ e endereço atual completo) solicita o Termo de Fomento.

(Justificar o pedido contendo o objetivo específico e informações pertinentes ao local, data e horário em que se realizará o projeto).

*As solicitações deverão ser encaminhadas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência a data de realização do projeto.

Assinatura do Presidente

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

ANEXO II, parte integrante do Decreto n. XX que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DADOS CADASTRAIS

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO:

Nome da Organização:		CNPJ:	
Endereço		CEP	
Telefone		Celular:	
Email:		Site:	
Lei que declara de utilidade pública			

2. DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO:

Nome:		CPF:	
Endereço		CI:	
Telefone		Celular:	
Email:		Site:	
Eleito em:		Vencimento do mandato:	

2.1. DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA: (citar todos)

Nome:		CPF:	
Endereço		CI:	
Telefone		Celular:	
Email:		Site:	
Eleito em:		Vencimento do mandato:	

2.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome:		Cargo	
-------	--	-------	--

2.3 CONSELHO FISCAL:

Nome:		Cargo	
-------	--	-------	--

2.4 DADOS DO CORPO TÉCNICO: (Dirigentes, secretários)

Nome:		Cargo	
-------	--	-------	--

3. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:

Data da Fundação: ____/____/____

Sede: () Própria () Alugada () Cessão de uso
<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

3.1. INFRA ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO:

Possui veículo	() Sim	() Não
----------------	---------	---------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



Quantidade	() Próprio () Alugado () Cedido
Possui bens imóveis	() Sim () Não
Forma de aquisição	() Recursos próprios () Convênios () Doação

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Número da Conta: _____

4. DADOS DO CORPO TÉCNICO ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Nome:	Cargo
Nº do registro no Conselho Profissional	

5. OUTROS PARTÍCIPES (REDE)

5.1 DA ORGANIZAÇÃO

Nome:	CNPJ:	
Rua:	Bairro:	Cidade:
Complemento:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	Email:
Site:		

Lei que declara de utilidade pública nº (se houver)

6.2 DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO (REDE):

Nome:	CPF:
Endereço	CI:
Telefone	Celular:
Email:	Site:
Eleito em:	Vencimento do mandato:

6.2.1 DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA (REDE):

Nome:	CPF:
Endereço	CI:
Telefone	Celular:
Email:	Site:
Eleito em:	Vencimento do mandato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

6.3 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (REDE):

Nome:		Cargo	
-------	--	-------	--

6.4 CONSELHO FISCAL (REDE):

Nome:		Cargo	
-------	--	-------	--

6.5 DADOS DO CORPO TÉCNICO ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO DO OBJETO (REDE):

Nome:		Cargo	
Nº do registro no Conselho Profissional			

Ecoporanga-ES, de de

Assinatura do Presidente

- Documento em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

ANEXO III, parte integrante do Decreto n. XX que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS, CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL.

DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.

Declaro que a Entidade..... possui disponibilidade de instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas para o cumprimento das metas estabelecidas no projeto proposto, conforme relatório fotográfico e documentações em anexo.

Ecoporanga-ES, de de

Assinatura do Presidente

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

ANEXO IV, parte integrante do Decreto n. XX que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

**DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A
QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.**

**DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO
CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.**

Declaro que a Entidade..... não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Ecoporanga-ES, de de

Assinatura do Presidente

• Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
• Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

ANEXO V, parte integrante do Decreto n. XX que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

A (O)....., inscrita no CNPJ n....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n....., **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (citar, se houver).

Ecoporanga-ES, de de

Assinatura do Presidente

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

ANEXO VI, parte integrante do Decreto n. XX que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Declaro, para os devidos fins que a Entidade..... e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Capítulo VI deste decreto.

Ecoporanga-ES, de de

Assinatura do Presidente

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

ANEXO VII, parte integrante do Decreto n. XX que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.

1 – DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome:		CNPJ:
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Bairro:	Cidade:	CEP:
E-mail da Instituição:		Home Page
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()
Conta Corrente	Banco	Agência

2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome:		CPF:	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo:	Função:
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

12 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome:		
Área de Formação:	Nº do Registro no Conselho Profissional	
Bairro	Cidade	CEP
E-mail do Técnico:		
Telefone do Técnico 1: ()	Telefone do Técnico 2: ()	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



12 – OUTROS PARTICÍPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).

Nome:		
CGC/CPF:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:

5 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a evolução do trabalho da instituição a partir da sua fundação:

Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil (Sugere informar a data de criação, diretrizes da OSC, capacidade de atendimento, número de associados, principais trabalhos realizados e qualificação técnica dos profissionais permanente);

Caracterização do serviço socioassistencial (informar como o serviço socioassistencial está organizado, conforme a Resolução CNAS N° 109, 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de serviços socioassistenciais); público atendido, metodologia de trabalho, equipe/RH e equipe técnica dos serviços)

Informar quais projetos, programas ou campanhas na área da assistência social a instituição participou, os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações no ano de 2015;

Descrever de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação;

6 – SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1 – Título da Proposta:

6.2 – Identificação do Objeto (Breve descrição, clara e objetiva, do que se pretende realizar na proposta e os resultados esperados):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



6.3 – Objetivo Geral da Proposta (relacionando com a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto, devendo estar em consonância com o serviço socioassistencial ofertado pela entidade):

6.4 – Objetivos Específicos da Proposta (Devem apresentar detalhadamente o objetivo geral, relacionando com os resultados a serem atingidos):

12.1 – Justificativa da Proposta (Deve expor os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas, indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. É a justificativa que fundamenta a 49ivulger49):

12.1 – Abrangência da Proposta:

12.1 – Público Beneficiário (Direto e Indireto):

6.7.1 Perfil do Público Beneficiário Direto (Indicar faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia)

6.8 – Meta de Atendimento:

6.9 – Período Referência para Execução do Objeto:

Início: ____ / ____ / ____

Término: ____ / ____ / ____

6.10 – Metodologia e Abordagem da Proposta (Deve descrever como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados):

7 – CAPACIDADE INSTALADA

7.1 Equipe de Profissionais Permanente da OSC (Informar a composição da equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta).

Nome	Formação	Função na Entidade	Carga Horária Semanal de Trabalho

7.2 Estrutura Física:

() Própria () Cédida () Alugada () Outra

7.3 Instalações Físicas (Informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço

7.4 Equipamentos Disponíveis (Informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto. Exemplo: carros, equipamentos, máquinas, terrenos e etc.)

Tipo de Equipamento	Quantidade

8 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto (Indicar quais são as técnicas, quando serão aplicadas, e quais os objetivos da aplicação e quais os possíveis encaminhamentos que serão adotados com base nas informações obtidas durante o monitoramento e avaliação):

8.2 Sustentabilidade da Proposta (Indicar se as ações/atividades terão continuidade após o término da vigência deste Termo ou quais estratégias serão utilizadas para garantir a continuidade das ações/atividades):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

9 - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
Inserir quantas Metas forem necessárias para alcançar os resultados esperados) Meta 01: Descrever qualitativamente a situação problema que se quer "atingir" na realidade diagnosticada (exemplo: Cadastrar no sistema da OSC todas as pessoas com deficiência residentes na zona rural do município)	(inserir, para cada Meta, a quantidade de Etapas necessárias para alcançar os resultados) Etapa 01: Descrever qualitativamente qual atividade que será desenvolvida para alcançar os resultados da Meta 01. (exemplo: criar um sistema de cadastro naOSC) Etapa 02: Descrever qualitativamente qual atividade que será desenvolvida para alcançar os resultados da Meta 01. (exemplo: 51ivulger o período de cadastramento)	(Detalhar como as atividades serão realizadas) Como as atividades da etapa serão desenvolvidas (exemplo: será elaborado um sistema de cadastramento para identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência residentes na zona rural) Como as atividades da etapa serão desenvolvidas	Especificar quantos serão beneficiados nesta etapa (ex: 100 pessoas; 20 famílias; 02 instituições) OU Qual será o Produto desta etapa (ex: visitas domiciliares; seminários; oficinas dentre outros)	Data referente ao início da execução da meta/etapa	Data Referente ao Término da Execução da meta/etapa	

Prefeitura Municipal de Ecooporanga / ES
FIS nº 55
Processo 203/16
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE(se for o caso, por decisão da OSC)					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

11 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil – OSC**, declaro, para fins de prova junto a xxxxxx, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual e/ou Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e/ou Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Ecoporanga/ES, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

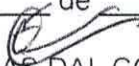
Em de de

Assinatura do Representante Legal

12 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

Ecoporanga (ES) _____ de _____ de 2017.


ELIAS DAL COL
Prefeito Municipal

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

ANEXO VIII, parte integrante do Decreto n. XX que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO RECURSO E APLICAÇÃO DECLARAÇÃO
UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO
NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA**

Na qualidade de representante legal do(a)com sede na no Município de Ecoporanga-ES, inscrita no CNPJ sob o n., declaro para os devidos fins que receberemos a importância de R\$....., dividida em (parcelas) conforme edital nº..... cujo objeto é

Me comprometo a prestar contas dos recursos que nos foram concedidos pelo município no prazo máximo de 60 (sessenta dias), em conformidade com os preceitos estabelecidos pelo Decreto n. XX, de 2017, sob pena da aplicação das sanções legais.

Para maior clareza firmo a presente.
Ecoporanga-ES, de..... de

Assinatura do Presidente

**Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
Carimbo com CNPJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

ANEXO IX, parte integrante do Decreto n. XX que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

CAPA
UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.

Nome da Entidade:
Título do Projeto:
Número do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento:
Valor transferido:
Número da parcela:
Nome do Responsável:
Contato: Fone/e-mail.

O formulário abaixo deve ser preenchido pela concedente no momento do recebimento da prestação de contas.

Receber somente com a apresentação de todos os itens abaixo.

Esta prestação de contas está organizada da seguinte forma:	Sim	Não
Ofício de encaminhamento assinado pelo presidente da organização da sociedade civil e pelo responsável financeiro quando houver. ANEXO IX		
Prestação de contas organizada em folha A4		
Plano de Trabalho ANEXO VI		
Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados ANEXO X		
Relatório de execução financeira: ANEXO XI		
Relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, assinado pelo seu representante legal e o responsável financeiro. ANEXO XIII		
Extrato bancário da conta específica		
Cópia dos comprovantes das despesas emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada com os devidos termos de aceite. ANEXO XII-TERMO DE ACEITE		
Cópia das transferências eletrônicas ou ordem bancárias vinculadas às despesas.		
Comprovante do recolhimento do DAM, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.		
Relatório do cumprimento do objeto, contendo atividades desenvolvidas, metas propostas e resultados alcançados. ANEXO XIV		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



Fotografias do projeto, mídias eletrônicas, material visual promocional do evento e lista de presença.		
--	--	--

Comprovante da devolução do saldo remanescente, inclusive de aplicação financeira, quando houver.		
---	--	--

Assinatura do Presidente

- Capa e formulário em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

ANEXO X, parte integrante do Decreto n. XX que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

**OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.**

Ecoporanga-ES, de de

(Nome do Administrador Público responsável pela Unidade Gestora e Realizadora do Chamamento Público)

Exmo. Sr (a) Prefeito (a)

A(O) (nome da instituição, número do CNPJ e endereço atual completo) encaminha, para apreciação de Vossa Excelência, a prestação de contas do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento de n.º (colocar n.), no valor de R\$., referente ao Projeto.....
Desde já, declara que foram investidos os recursos conforme o Plano de Trabalho que segue em anexo, acompanhada da documentação pertinente à prestação de contas do recurso público recebido conforme estabelece o Decreto n. xxx, de 2017.

Assinatura do Presidente

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

ANEXO XI, parte integrante do Decreto n. XX que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS PREVISTOS, TERMO DE COLABORAÇÃO,
TERMO DE FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.

Órgão/Entidade Beneficiada:
Título do Projeto:
Início:

CNPJ n.


Término:

Objetivo do Projeto:

Declaração:

Declaramos para os devidos fins de direito, especialmente para atender o disposto no Decreto n. XXX, de 2017, que a entidade supracitada cumpriu plenamente os objetivos previstos no Plano de Trabalho apresentado quando da solicitação dos recursos.

Ecoporanga/ES, ____/____/____



Presidente da Entidade
ou Procurador

Responsável Financeiro

• Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
• Carimbo com CNPJ




PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

ANEXO XII, parte integrante do Decreto n. XX que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS					
(TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO)					
CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.					
MÊS	ANO	PARCELA	CONCEDENTE	DATA DEPÓSITO	Nº TERMO
ENTIDADE:					
ENDEREÇO:					
CEP:			FONE:		
RESPONSÁVEL:					
CPF:			VALOR:		
DOCUMENTOS					
Nº TRANSFERÊNCIA*	Nº NOTA FISCAL	DATA	RECEBIMENTOS R\$	PAGAMENTOS R\$	
SALDO					
SALDO A DEVOLVER					
Ecoporanga/ES, de de 20					
 Presidente da Entidade			Responsável Financeiro		
Lei Federal n 13.019/2014 alterada pela Lei Federal n 13.204/2015 Artigo 45, I e II					

- Balancete em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



ANEXO XIII, parte integrante do Decreto n. XX que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

TERMO DE ACEITE DO TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.

Atesto que os serviços foram prestados e/ou os materiais foram entregues.

Em _____/_____/____

Assinatura do Presidente ou Diretor da Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

ANEXO XV, parte integrante do Decreto n. XX que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1 – Do cumprimento da execução financeira

Em relação ao termo de colaboração (fomento) nº XXXXX, firmado entre o Município de Ecoporanga/ES e a Associação XXXXX por intermédio da Secretaria Municipal XXXXX, cujo objeto é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, foi recebido o valor total de R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo sido concluído o objeto pactuado em sua totalidade. Foi pago por esta Associação o valor de R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e devolvido o valor de R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

2 – Das atividades desenvolvidas

(A Entidade irá relatar todas as atividades desenvolvidas ao longo da parceria, utilizando fotos, vídeos e documentos comprobatórios)

3 – Da comparação das metas propostas com os resultados alcançados

(A Entidade irá fazer a comparação das metas e resultados da parceria)

Ecoporanga/ES, XX XXXXXXXXXXXX XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS FAMILIA RURAL DE ECOPORANGA-ES, TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES, com sede na Rua Suelon Dias Mendonça, Nº 20, Bairro Centro, Ecoporanga-ES, CEP 29.850.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.167.311/0001-04, neste ato representado por seu titular, Prefeito Municipal de Ecoporanga-ES, SR. ELIAS DAL COL, brasileiro, Separado Judicialmente, residente e domiciliado na Fazenda Jaqueline, Córrego do Cavaco, Zona Rural, Ecoporanga-ES, CEP 29.850.000, portador de carteira de identidade de nº 189.546 SSP-ES, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 478.812.757-15 e a Entidade ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS FAMILIA RURAL DE ECOPORANGA-ES, com sede córrego do Paraíso, S/N Km 05, Zona Rural, Rodovia: Ecoporanga X Barra de São Francisco, Cep: 29.850.000, Ecoporanga-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01 206 910/0001 - 98, neste ato representada pelo Sr. Edimar Vieira Roas, brasileira, casado, agricultor, residente no Córrego Osvaldo Cruz- Ecoporanga-ES, Cep: 29.850-000 portador de carteira de identidade de nº 875.590, expedida pela SSP-ES, inscrita no CPF sob o nº 991.819.327-15, em conjunto denominados PARCEIROS e separadamente MUNICÍPIO e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, respectivamente, tendo em vista o constante do Processo protocolado nº 7693/2017, de 08 de dezembro de 2017, resolvem celebrar o presente Termo, sujeitando-se, no que couber aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem como objeto o repasse de recurso à ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS FAMILIA RURAL DE ECOPORANGA-ES, destinado para custear despesas, conforme plano de trabalho constante do processo nº 7693/2017, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto:

Rua: SuelonDias Mendonça, Nº 20, Bairro Centro, Ecoporanga-ES, CEP 29.850.000
Telefone: (27)3 755 2900/ 3755 2915/3 755 1318





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Objetivando o pagamento de funcionários, seus encargos inerentes (PIS, INSS, FGTS e IRRF), férias, 13º salário, rescisões trabalhistas, Honorários Contábeis, combustível, peças, mão de obra, DPVAT, IPVA e licenciamento de 01 (uma) moto CCG 125, e outras despesas de manutenção que sugerem no decorrer do ano à ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS FAMILIA RURAL DE ECOPORANGA-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES e a OSC utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA FONTE PROJETO/ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA CÓDIGO
DENOMINAÇÃO.

ÓRGÃO: 080- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 001- MANUTENÇÃO DA ESCOLA FAMILIA RURAL.

33504100000 - CONTRIBUIÇÕES – MDE FICHA 190.

VALOR DE R\$ 300.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO:

A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em 10 parcelas de igual valor, após a publicação do extrato deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A OSC movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: BANCO DO BRASIL, Agência 0844-3 - Ecoporanga-ES, Conta Corrente Nº 5.338-4

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível, cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a

Edmar Ober



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo 30318
Rúbrica

Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES
Fis nº 10
Processo
Rúbrica

previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – As receitas financeiras, auferidas na forma do **PARÁGRAFO QUARTO**, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela **OSC**.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- c) quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

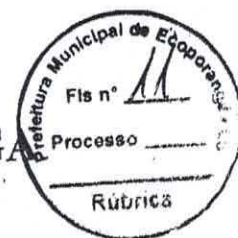
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os **PARCEIROS** se comprometem a:

I – MUNICÍPIO:

- a) transferir à **OSC** os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;

Handwritten signature and notes on the right margin.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) exigir da OSC o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) inscrever a OSC como inadimplente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES nas hipóteses previstas na Lei federal nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015);
- g) quando o objeto deste Termo for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico;
- h) proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

II – OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- b) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco do Brasil, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- g) aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive o rendimento auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- h) realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **MUNICÍPIO**;
- k) ressarcir ao **MUNICÍPIO**, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- l) fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a seguinte expressão: "Esta ação conta com o apoio do Município de Ecoporanga-ES;
- m) adaptar o seu Estatuto Social aos requisitos previstos no art.33 da Lei Federal nº 13.019/2014 no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO:

O **MUNICÍPIO** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do **MUNICÍPIO**, serão executados pelos servidores: Flávia Mara Costa Martins - Servidora estável no cargo de Berçarista, de provimento efetivo, matrícula nº 400436; Simone Lourenço da Silva – Servidora nomeada no cargo de Supervisor de Divisão de Compras, de provimento em comissão, matrícula nº 404272; Claudineia de Souza Meireles – Servidora nomeada no cargo de Assistente da Área de Tesouraria, de provimento em comissão, matrícula nº 404266; Valdean Vinícius Mendes Baia – Servidor nomeado no cargo de Chefe de Divisão de Limpeza e Conservação Pública, de provimento em comissão,

Flávia Mara Costa Martins



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

matrícula nº 404286; **Alencar Temponi da Silva** – Servidor nomeado no cargo de Chefe de Divisão de Contabilidade, balancete e processos, de provimento em comissão, matrícula nº 404227.

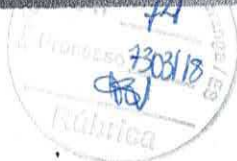
PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **MUNICÍPIO** do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) Parecer(es) e/ou Laudo(s) Técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

- a) quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos mencionará se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;
- b) quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível;
- c) quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea “c” do PARÁGRAFO QUARTO desta CLÁUSULA QUINTA, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e

Alencar Temponi da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **MUNICÍPIO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **OSC** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

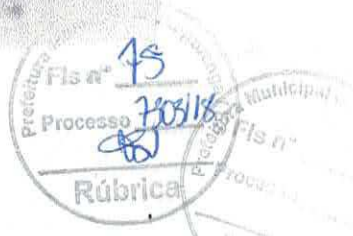
CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A **OSC** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** prestações de contas dos recursos em decorrência deste termo, mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias de cada mês, após o recolhimento dos recursos, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do **MUNICÍPIO**;
- c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do **MUNICÍPIO** responsável pelo repasse de recursos; ? Vol...
- d) relatório de execução do objeto da parceria;
- e) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- h) relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- i) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os comprovantes de pagamento referidos na alínea "e" desta **CLÁUSULA SEXTA** deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

Assinatura J. P. Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- c) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias de recolhimento dos encargos sociais (PIS, IRRF, FGTS e INSS);
- d) nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O relatório de execução referido na alínea "d" desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Quanto o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros semelhantes; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

Carina Dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO SEXTO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas "f" desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da OSC, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a OSC será registrada como inadimplente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município de Ecoporanga-ES.

PARÁGRAFO OITAVO - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

PARÁGRAFO NONO - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige a OSC de comprovar a regular aplicação dos recursos ao órgão de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO:

É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DESTE TERMO:

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos **PARCEIROS**, hipótese em que a OSC fica obrigada a restituir integralmente os recursos

Edelina U. B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** na forma do disposto no **PARÁGRAFO SEXTO** da **CLÁUSULA TERCEIRA**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA OSC- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A **OSC** é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, incisos XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – É de responsabilidade exclusiva da **OSC** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo será de **20 de fevereiro/2018** à **31 de Dezembro de 2018** e publicado extrato do presente Termo no Diário Oficial do **MUNICÍPIO**, sendo que a liberação dos recursos financeiros a cargo do **MUNICÍPIO**, dar-se-á em 10 parcelas de igual valor, conforme cronograma de desembolso, no qual o período acima descrito corresponde ao

Silvia Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo eventual atraso por parte do **MUNICÍPIO** na liberação dos recursos previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA**, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, os **PARCEIROS** desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS:

Os bens eventualmente adquiridos pela **OSC** com recursos financeiros custeados pelo **MUNICÍPIO** com vistas à execução deste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Termo, a **OSC** deverá apresentar, durante todo o prazo deste Termo, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **MUNICÍPIO**, por meio do servidor responsável pelo acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens definidos nesta cláusula serão revertidos ao **MUNICÍPIO** ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à **OSC**, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da **OSC** e seus administradores.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO ou outro jornal de Circulação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (dias) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ecoporanga-ES, 22 de Fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES
ELIAS DAL'COL
PREFEITO MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS FAMILIA RURAL DE ECOPORANGA-ES,
EDMAR VIEIRA RÔAS
PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

TESTEMUNHAS:

NOME: TRÍAGO BARBOSA LOPES

CPF/MF: 100.442.477-96

NOME: WALTER LAMINADO LOPES

CPF/MF: 13330513766



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DA ESCOLA DE 1 E 2 GRAUS FAMILIA R. DE ECOP.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.206.910/0001-98

Certidão nº: 164860665/2018

Expedição: 20/12/2018, às 08:34:39

Validade: 17/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DA ESCOLA DE 1 E 2 GRAUS FAMILIA R. DE ECOP. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.206.910/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DA ESCOLA DE 1 E 2 GRAUS FAMILIA R. DE ECOP.
CNPJ: 01.206.910/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:30:43 do dia 27/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2019.

Código de controle da certidão: **6A47.2DB6.AF64.938F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Secretaria Municipal de Finanças
Setor de Tributação
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS



CERTIDÃO. 20180002187

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

ASSOC. ESC. DE 1º E 2º GRAUS FAM. RURAL ECOPORANGA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ n°: **01.206.910/0001-98**.

Acha-se quites com esta repartição até a presente data ressaltando o direito de cobrar débitos que venham ser apurados posteriormente à expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concernentes à incidência e lançamentos de tributos.

Chave de validação da certidão: **20180002187**

Validade 60 dias

Emitida Quinta-Feira, 20 de Dezembro de 2018

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 01206910/0001-98
Razão Social: ASSOCIACAO DA ESCOLA DE 1 E 2 GRAUS FAMILIA R. DE ECOP.
Endereço: COR. CORREGO DO PARAISO S/N ZONA RURAL / SEDE / ECOPORANGA / ES / 29850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2018 a 05/01/2019

Certificação Número: 2018120702534275354804

Informação obtida em 20/12/2018, às 08:33:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2018681109

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 01.206.910/0001-98

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **20/12/2018**, válida até **20/03/2019**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 20 de Dezembro de 2018.

Autenticação eletrônica: **0D602.C3E4.08182**





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



Certidão Negativa de Débitos Válida.

Certidão Nº: 2018681109
CNPJ: 01.206.910/0001-98
Data de Emissão: 20/12/2018
Válida Até: **20/03/2019**
Autenticação Eletrônica: 0D602.C3E4.08182
Data da Validação: 20/12/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Processo Administrativo nº 7303/2018

Da: Sra. Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Ao: Gabinete do Prefeito Municipal.

DESPACHO ADMINISTRATIVO

O presente **Processo nº 7303/2018**, protocolizado na data de 12/12/2018, refere-se à ao Requerimento datado de 12 de dezembro de 2018, oriundo do Presidente da Associação da Escola de 1º e 2º Graus “Família Rural de Ecoporanga”, Sr. Márcio Eltivo de Vete, no qual requer a prorrogação do prazo para execução do Objeto do Termo de Fomento nº 001/2018.

Diante do exposto, encaminhamos ao Gabinete o processo supracitado, juntamente com cópia do Termo de Fomento nº 001/2018, Decreto nº 6.131, de 19/06/2017, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Fiscais (Municipal), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF em anexo.

Ecoporanga-ES, 20 de dezembro de 2018.

NILDA DUTRA RIBEIRO SANTOS
Secretária Municipal de Educação e Cultura.
Dec. 6.415 de 19/06/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo: 7303/2018

Ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES

Encaminho o processo nº 7303/2018, protocolizado na data de 12/12/2018, referente ao Requerimento do Presidente da Associação da Escola de 1º e 2º Graus "Família Rural de Ecoporanga", Srº Márcio Eltivo de Vete, no qual requer a prorrogação do prazo para execução do objeto do Termo de Fomento nº 001/2018.

Diante do exposto, encaminho ao Setor Jurídico juntamente com as cópias necessárias, para que seja feita análise e providências cabíveis.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2018.

Elias Dal' Col
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assessoria Jurídica



Processo nº 7303/2018

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "FAMÍLIA RURAL DE ECOPORANGA"

À: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Trata-se de processo em que o presidente da Associação da Escola de 1º e 2º graus "Família Rural de Ecoporanga" solicita a prorrogação de prazo para a execução do objeto do termo do fomento nº 001/2018, justificando para tal pedido, supostos *ATRASOS NOS REPASSES* das parcelas do referido termo de fomento.

Destarte, para uma garantia melhor do processo e levando em consideração a ausência de comprovação nos autos, encaminhamos o presente procedimento administrativo para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para que informe a ocorrência ou não de atraso dos repasses, e em caso positivo, informe a quantidade de parcelas em atraso bem como o motivo ensejador da demora.

Sequencialmente, retornem estes autos a esta Assessoria Jurídica.

Cordiais saudações.

Ecoporanga-ES, 29 de dezembro de 2018.


PEDRO HENRIQUE GOMES BERTUANI
OAB/ES nº. 24.320¹


LARISSA RIBEIRO SANTOS
OAB/ES nº. 23.673²

LUCAS KENNEDY ALVES BARBOSA
OAB/ES nº. 23.745³


BENÍCIO A.G. MAGALHÃES
OAB/ES nº. 26.562⁴

¹ Supervisor de Processos da Assessoria Jurídica. Decreto nº. 6102/2017.

² Assessora Jurídica. Decreto nº. 6031/2017.

³ Assessor Jurídico. Decreto nº. 5910/2017.

⁴ Assessor Jurídico. Decreto nº. 6002/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Processo Administrativo nº 7303/2018.



Da: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

À: Assessoria Jurídica

DESPACHO ADMINISTRATIVO

O Termo de Fomento nº 001/2018, firmado e entre a Associação da Escola de 1º e 2º Graus "Família Rural de Ecoporanga" e esta Municipalidade, custeia as despesas da Associação no que tange a manutenção das atividades da Escola, conforme plano de trabalho.

Conforme pactuado entre os parceiros, o repasse financeiro pelo Município se dá mediante 10 (dez) parcelas de igual valor, conforme cláusula terceira do termo de fomento nº 001/2018. Tal repasse financeiro é feito e em seguida é apresentada pela Associação a prestação de contas do dinheiro recebido, para que então uma nova parcela seja repassada.


Mediante os inúmeros entraves, dificuldades e dúvidas oriundas da Associação da Escola de 1º e 2º Graus "Família Rural de Ecoporanga", para a confecção da prestação de contas das parcelas recebidas, houve um atraso no repasse das demais parcelas que custeiam este termo, até que todos os documentos e trâmites legais fossem regularizados das prestações de contas apresentadas a esta Municipalidade.

O trabalho em conjunto dos parceiros do presente termo, possibilitou a elucidação das dúvidas que surgiram e um prosseguimento linear e sadio desta importante parceria.

Atualmente, resta ao Município repassar 4 (quatro) das 10 (dez) parcelas acordadas com a Associação da Escola de 1º e 2º Graus "Família Rural de Ecoporanga", e atualmente esta Urbe aguarda a apresentação da prestação de contas referente ao repasse da sexta parcela, para que então seja liberada a sétima parcela.

Acredita-se que em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o repasse de todas as parcelas poderão ser concluídos, sendo que ocorrendo quitação anterior a este prazo, finda-se o Termo de Fomento nº 001/2018.

Ecoporanga-ES, 26 de dezembro de 2018.


NILDA DUTRA RIBEIRO SANTOS.
Secretária Municipal de Educação e Cultura.
Decreto nº 6.415 de 19/06/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assessoria Jurídica



Procedimento Administrativo nº: 7303/2018.

Requerente: Associação da Escola de 1º e 2º Graus "Família Rural de Ecoporanga"

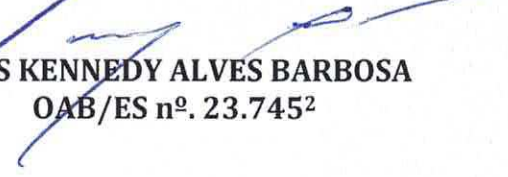
Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ecoporanga/ES.

Ao Gabinete do Prefeito.

Segue Parecer Jurídico em separado em 03 (três) laudas.

Ecoporanga/ES, 27 de dezembro de 2018.


PEDRO HENRIQUE GOMES BERTUANI
OAB/ES nº. 24.320¹


LUCAS KENNEDY ALVES BARBOSA
OAB/ES nº. 23.745²

BENÍCIO A. G. MAGALHÃES
OAB/ES nº. 26.562³

¹ Supervisor de Processos da Assessoria Jurídica. Decreto nº. 6102/2017.

² Assessor Jurídico. Decreto nº. 5910/2017.

³ Assessor Jurídico. Decreto nº. 6002/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assessoria Jurídica



Procedimento Administrativo nº: 7303/2018.

Requerente: Associação da Escola de 1º e 2º Graus "Família Rural de Ecoporanga"

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ecoporanga/ES.

EMENTA: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 001/2018 - REPASSE DE RECURSO - TERMO DE APOSTILAMENTO - PARÁGRAFO SEGUNDO, CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO 001/2018 - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Legalidade do Procedimento.

I - DOS FATOS

Trata-se de processo versando sobre a necessidade de prorrogação até o mês de abril/2019, do termo de fomento nº 001/2018, , vigente até 31/12/2018, que tem por objeto o repasse de recurso à associação da escola de 1º e 2º Graus "Família Rural de Ecoporanga" destinado para custear despesas, conforme plano de trabalho constante do processo nº 7693/2017.

A Requerente em seu pedido inicial afirma:

"...Justifica-se tal pedido devido os atrasos nos repasses das parcelas do referido Termo de Fomento, impedindo que fossem realizadas em sua totalidade no corrente ano. Vale ressaltar, que este foi o primeiro ano em que as partes trabalharam com Termo de Fomento, antes celebrava-se um Convênio anual, o que, devido ser algo novo, trouxe consigo muitas dúvidas e dificuldades."

Consultada a Secretaria Municipal de Educação acerca dos fatos narrados pela Requerente no que tange as possíveis parcelas de repasse em atraso, a mesma se manifestou informando as dificuldades e dúvidas encontradas pela Requerente para prestar contas das parcelas até então recebidas, concluindo que:

"... Atualmente, resta ao Município repassar 04 (quatro) das 10 (dez) parcelas acordadas com a Associação da Escola de 1º e 2º Graus "Família Rural de Ecoporanga", e atualmente esta Urbe aguarda a apresentação da prestação de contas referente ao repasse da sexta parcela para que então seja liberada a sétima parcela."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assessoria Jurídica



Aduz ainda a Secretária que em prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias será o suficiente para finalizar o repasse das parcelas pendentes, podendo o termo prorrogado ser rescindido antes, caso consiga ser quitada todas as parcelas.

Desta forma, justifica-se os motivos ensejadores do pedido de prorrogação do aludido termo de fomento nº 001/2018, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, embasado pelo PARÁGRAFO SEGUNDO, CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA do termo de fomento nº 001/2018.

Em atendimento aos princípios que regem a Administração Pública, e munidos de maior base para prosseguir, analisaremos a possibilidade jurídica da prorrogação requerida.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No caso em tela, a avença celebrada tem por objeto o repasse de recurso à associação da escola de 1º e 2º Graus "Família Rural de Ecoporanga" destinado para custear despesas, com prazo final de vigência até o dia 31 de dezembro de 2018.

Destarte, assevera o PARÁGRAFO SEGUNDO, CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA do mesmo termo de fomento, preceituando o seguinte:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo será de 20 de fevereiro/2018 à 31 de Dezembro de 2018 e publicado extrato do presente Termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO, sendo que a liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, dar-se-á em 10 parcelas de igual valor, conforme cronograma de desembolso, no qual o período acima descrito corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas mensal.

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo eventual atraso por parte do **MUNICÍPIO** na liberação dos recursos previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA**, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, os **PARCEIROS** desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assessoria Jurídica

Plen. 94
Processo 7303/18
RJ

Sem delongas, conforme disposto acima no parágrafo segundo, cláusula décima do termo de fomento 001/2018, vislumbramos a possibilidade jurídica do pedido, o que deverá ser registrado por MEIO DE APOSTILAMENTO.


Assim sendo, pelas justificativas exaradas no processo administrativo nº 7303/2018, entendo que há a possibilidade jurídica de se prorrogar o termo de fomento que se pretende.

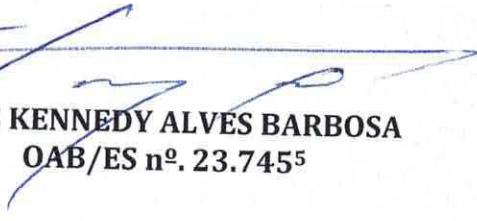
III - DO PARECER

Ex positis, esta Assessoria opina pela possibilidade jurídica da prorrogação do TERMO DE FOMENTO nº 001/2018, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista os motivos e a legislação acima mencionados, as justificativas expostas no presente processo, que nos dão convencimento da possibilidade jurídica do pedido.

S.M.J., É o parecer **OPINATIVO**.

Ecoporanga/ES, 28 de dezembro de 2018.


PEDRO HENRIQUE GOMES BERTUANI
OAB/ES nº. 24.320⁴


LUCAS KENNEDY ALVES BARBOSA
OAB/ES nº. 23.745⁵

BENÍCIO A. G. MAGALHÃES
OAB/ES nº. 26.562⁶

⁴ Supervisor de Processos da Assessoria Jurídica. Decreto nº. 6102/2017.

⁵ Assessor Jurídico. Decreto nº. 5910/2017.

⁶ Assessor Jurídico. Decreto nº. 6002/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Processo n.º. 7303/2018

ASSUNTO: Solicita prorrogação do prazo para execução do objeto do termo de fomento n.º 001/2018.

REQUERENTE: Márcio Eltivo de Vete

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DESPACHO

Encaminho este processo n.º 7303/2018, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme solicitação, para análise e providências cabíveis.

Ecoporanga/ES, 28 de Dezembro de 2018.


Jadson Salazar Dal' Col
Chefe de Gabinete
Decreto n.º 6.556/2018



Departamento de Imprensa Oficial
Estado do Espírito Santo



Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 451449

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Publicador	VALDEAN VINICIUS MENDES BAIA
Data/Hora Recebimento	28/12/2018 13:23:52
Data/Hora Impressão	28/12/2018 13:24:05

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	451449
Título	PUBLICAÇÃO ADITIVOS Cópia
Categoria de publicação	Termos
Coluna(s)	1
Data(s) de publicação	31/12/2018
Situação	APROVADA

Informações da MATÉRIA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
0,45	R\$ 13,01	R\$ 70,90

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001--83
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2375
Bento Ferreira, Vitória – ES
CEP: 29050--625

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

**1º TERMO DE ADITAMENTO E
ALTERAÇÃO DO TERMO DE
FOMENTO Nº 001/2018**

OSC: ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA
DE 1º E 2º GRAUS FAMÍLIA RURAL
DE ECOPORANGA/ES.
CPF: 012.006.910/0001-98.
Valor: R\$ 120.000,00
Vigência: (01/01/2019 à
30/04/2019)
Processo: 7303/2018.
**Ecoporanga-ES, 28 de
dezembro de 2018.**

**ELIAS DAL COL
Prefeito**



AEFRE
ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "FAMÍLIA RURAL DE ECOPORANGA"
 CNPJ: 01.206.910/0001-98
 DATA DE FUNDAÇÃO: 02/04/1995

PLANO DE TRABALHO ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS
"FAMÍLIA RURAL DE ECOPORANGA"

1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome: ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "FAMÍLIA RURAL DE ECOPORANGA"		CNPJ 01.206.910/0001-98
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Córrego Paraíso, s/n, Zona Rural, Rodovia Ecoporanga x Barra de São Francisco, km 05.		
Bairro Zona Rural	Cidade: ECOPORANGA	CEP: 29.850 000
E-mail da Instituição: ceffaecoporanga@gmail.com		Home Page
Telefone 1 (27) 9-9805-0893	Telefone	Telefone 3
Conta Corrente 5.338-4	Banco BANCO DO BRASIL	Agência 0844.-3

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome: MÁRCIO ELTIVO DE VETE		CPF: 016.926.367-31
Nº RG 971.294-ES	Órgão Expedidor SSP-ES	Cargo: PRESIDENTE
		Função: PRESIDENTE
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA CRISTO REI, S/N.		
Bairro BENEDITA MONTEIRO	Cidade: ECOPORANGA	CEP: 29.850 000
Telefone 1 (27) 9 9957-9270	Telefone 2 (27) 9 9514-1643	Telefone3

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: LILIAN CAMARGO DE MATOS		
Área de Formação: Pedagoga	Função: Coordenadora Pedagógica	
Bairro CÓRREGO OSVALDO CRUZ, S/N.	Cidade ECOPORANGA	CEP 29850 000
E-mail do Técnico: LILIANCARNIELLI@HOTMAIL.COM		
Telefone do Técnico 1: (27) 9 9911-6173	Telefone do Técnico 2: (27) 9 9744-2340	

VALOR MENSAL SOLICITADO:

R\$ 30.000,00



4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Promover, defender e garantir os direitos sociais, de relevância pública, com o objetivo de executar as atividades de gerência da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Família Rural do Município de Ecoporanga-ES”, em parceria com a mantenedora Prefeitura Municipal de Ecoporanga-ES.

4.1 PERÍODO DE VIGÊNCIA

Janeiro/2019 a Abril /2019 – período de 04 (quatro) meses.

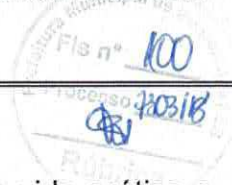
5. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Garantir o pleno funcionamento das atividades educativas da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Família Rural de Ecoporanga”, buscando atender sempre ao princípio da gestão compartilhada e respeitando os princípios políticos e pedagógicos da Pedagogia da Alternância, assegurando o protagonismo dos beneficiários.

6. JUSTIFICATIVA

O município de Ecoporanga e municípios vizinhos têm características agropecuárias, principalmente com a cultura de café, frutas, milho, feijão, hortaliças em geral, criação de bovinos, caprinos, suínos e aves, contribuindo assim substancialmente com a economia dos mesmos.

O atendimento ao alvo (crianças e adolescente do campo) justifica-se pela condição sócia econômica das famílias dos municípios com predominância na agricultura como principal fonte de renda, e neste caso ter uma formação na área é de extrema importância para que os mesmos possam se preparar melhor para exercer a atividade.



O presente projeto articula com o cotidiano favorecendo mudanças na vida prática e diária contribuindo para autonomia e protagonismo dos envolvidos, transformando-os em propostas atitudinais que fortaleçam a aceitação baseada na concepção de um ser humano ativo, cujo conhecimento se constrói nas relações históricas sociais.

Os serviços são organizados de forma a oportunizar o exercício da cidadania, a autonomia, integração e participação ativa na sociedade. Sendo estes serviços articulados com as demais áreas, que garantem a inserção do sujeito como ser histórico social.

A EMEF “Família Rural de Ecoporanga” funciona desde o ano de 1995, atendendo a crianças e adolescentes do campo e da cidade.

No ano de 1996 foi formalizada a AEFRE – Associação da Escola de 1º e 2º Graus “Família Rural de Ecoporanga”, instituição que em cogestão com a mantenedora Prefeitura Municipal de Ecoporanga, administra e gerencia as atividades da escola numa gestão compartilhada e com participação efetiva das famílias beneficiadas.

A AEFRE tem como objetivos:

- A promoção gratuita da educação;
- Estimular o espírito associativista, a solidariedade e a ajuda mútua entre seus membros e seu meio social.
- Assumir e executar as atividades de gerencia da Escola Família Rural em parceria com a PME (Prefeitura Municipal de Ecoporanga), respeitando os princípios políticos e pedagógicos da pedagogia da alternância.



7. PÚBLICO ALVO

Atualmente o público alvo é composto por 95 (noventa e cinco) alunos, aproximadamente, além de seus grupos familiares que também são atores externos participantes dos processos da instituição. Vale ressaltar que a proposta da escola busca atender aos anseios das famílias camponesas, que na luta diária por igualdade acabam não sendo atendidas em suas reais demandas. Dessa forma, por ser uma escola própria e apropriada ao homem do campo, procura desenvolver o pleno exercício da cidadania, do respeito e da valorização de todas as culturas, formas de vida e organizações existentes em nosso município.

8. OBJETIVO GERAL

Transferência de recursos à AEFRE – Associação da Escola de 1º e 2º Graus “Família Rural de Ecoporanga”, através de repasse mensal no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), perfazendo um total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por um ano, para custear despesas com **pagamento de Ordenados e Salários, encargos sociais (INSS, PIS, IRRF, FGTS), rescisão trabalhista, 13º Salário, Férias, combustível, peças, mão de obra, DPVAT, IPVA e Licenciamento de 01 (uma) Moto CG 125 bem como outras despesas de manutenção necessária ao pleno atendimento.**

9. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida dos estudantes, suas famílias e comunidades;
- Identificar, valorizar e desenvolver habilidades e competências;

- Contribuir com a melhoria das atividades da vida prática e diária através de oficinas, aulas práticas, minicursos e demais atividades desenvolvidas pela Pedagogia da Alternância;
- Despertar a criatividade, a iniciativa, a responsabilidade, a disciplina e o respeito pelo outro.
- Propiciar o aprendizado;
- Fortalecer vínculos familiares através de tradições culturais e artísticas.

10. METAS

- Proporcionar uma educação do campo com base na pedagogia da alternância para estudantes da região e municípios vizinhos, de forma a proporcionar bons resultados;
- Manutenção de funcionários;
- Adquirir materiais de consumo.

11. METODOLOGIA

Os recursos aportados nesta transferência serão executados da seguinte forma, nesta ordem:

- Pagamento de salários de funcionários e seus respectivos encargos sociais;
- Na aquisição de Materiais de Consumo.

AEFRE
ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "FAMILIA RURAL DE ECOPORANGA"
 CNPJ: 01.206.910/0001-98
 DATA DE FUNDAÇÃO: 02/04/1995



12. ESTIMATIVA DE DESPESAS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	x	x
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
x	x	x	x	x	x

13. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

13.1. GASTO COM PROFISSIONAL

PROFISSIONAL	QTD.	SALÁRIO BASE (UN.)	SALÁRIO LÍQUIDO (UN.) MÊS	DESPESAS E ECNCARGOS (UN.) INSS/FGTS/PIS	TOTAL GASTO COM O FUNC. MÊS
Professor	04	1.500,00	1.380,00	240,00	6.480,00
Professor + adic. direção	01	1.900,00	1.729,00	323,00	2.052,00
Caseiro	01	1.000,00	920,00	160,00	1.080,00
Professor + adic. coordenação	03	1.600,00	1.472,00	256,00	5.184,00
Servente	03	954,00	877,68	228,96	3.090,96
Total					17.831,88

13.2. GASTO COM PROFISSIONAL E DEMAIS DESPESAS

TIPO DE DESPESA MENSAL	VALOR (R\$)
Funcionários	17.831,88
Impostos	5.550,18
Honorários Cont.	760,00
Combustível	1.000,00
Peças	1.000,00
Mão de obra	1.000,00
DPVAT, IPVA, Licenciamento de 01 (uma) Moto CG 125	480,00
Outras Despesas com Manutenção	2.377,94
Total	30.000,00

AEFRE
ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "FAMILIA RURAL DE ECOPORANGA"
CNPJ: 01.206.910/0001-98
DATA DE FUNDAÇÃO: 02/04/1995

104
2308/18
RJ

14. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Declaro para os devidos fins que a proposta técnica apresentada será executada conforme as normativas da Política de Educação do Município e da Escola.

Ecoporanga ES, 12 de Dezembro de 2018.



Márcio Eltivo de Vete
Presidente AEFRE
CPF: 016.926.367-31

15. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA AEFRE

Na qualidade de Representante Legal da Associação da Escola de 1º e 2º Graus "Família Rural de Ecoporanga", declaro para os devidos fins junto ao Município para efeito sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de Dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma do Plano de Trabalho.

Ecoporanga ES, 12 de Dezembro de 2018.



Márcio Eltivo de Vete
Presidente AEFRE
CPF: 016.926.367-31

AEFRE
ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "FAMÍLIA RURAL DE ECOPORANGA"
CNPJ: 01.206.910/0001-98
DATA DE FUNDAÇÃO: 02/04/1995



16. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Na qualidade de Gestor da Política de Educação do Município de Ecoporanga-ES, aprovo o presente Plano de Trabalho.

Ecoporanga ES, 28 de dezembro de 2018.

Nilda Dutra Ribeiro Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 107
21/2018
PÚBLICA

TERMO DE ADITAMENTO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

Pelo presente instrumento de aditamento e alteração do Termo de Fomento nº 001/2018, com fulcro nas leis 13.019/2014, 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 6.131/2017, o **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES, com sede na Rua Suelon Dias Mendonça, Nº 20, Bairro Centro, Ecoporanga-ES, CEP 29.850.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.167.311/0001-04**, neste ato representado por seu titular, Prefeito Municipal de Ecoporanga-ES, SR. **ELIAS DAL COL**, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na Fazenda Jaqueline, Córrego do Cavaco, Zona Rural, Ecoporanga-ES, CEP 29.850.000, portador (a) de carteira de identidade de nº 189.546 SSP-ES, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 478.812.757-15 e a Entidade **ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS FAMÍLIA RURAL DE ECOPORANGA-ES**, com sede na Rua: Córrego do Paraíso, S/N, KM 05, Zona Rural, Rodovia Ecoporanga x Barra de São Francisco, CEP; 29.850.000, Ecoporanga-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **012006910/0001-98**, neste ato representado pelo Sr. **MÁRCIO ELTIVO DE VETE**, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, portador de carteira de identidade de nº 971.297/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.926.367-31, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, cujo objeto visa repasse de recurso à **ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS FAMÍLIA RURAL DE ECOPORANGA-ES** no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, destinado a custear despesas, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula décima, referente à vigência do Termo de Fomento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES** e a **ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS FAMÍLIA RURAL DE ECOPORANGA-ES** em 20 de Fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018.

Rua: Suelon Dias Mendonça, Nº 20, Bairro Centro, Ecoporanga-ES, CEP 29.850.000
Telefone: (27)3 755 2900/ 3755 2915/3 755 1318



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



A vigência do Termo de Fomento nº 001/2018, prevista na Cláusula Décima: 20 de fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, fica prorrogado pelo prazo de 120 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas e mantidas na integralidade original todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento, firmado entre as partes.

E, por estarem assim, justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias que vai devidamente assinada pelas partes e pelas testemunhas.

Ecoporanga-ES, 28 de Dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES
ELIAS DAL'COL
PREFEITO MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS FAMÍLIA RURAL DE
ECOPORANGA-ES
MÁRCIO ELTIVO DE VETE
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Milena da Silva Siqueira

CPF/MF: 148.249.467-19

NOME: Juliana Pereira de Andrade

CPF/MF: 315.003.857-86

Rua: Suelon Dias Mendonça, Nº 20, Bairro Centro, Ecoporanga-ES, CEP 29.850.000
Telefone: (27)3 755 2900/ 3755 2915/3 755 1318